

Processo: 01.01.011109.000482/2022-82

Relatório Anual de Auditoria

N. ° 092/2022-SGCI/AM

01/01/2022 a 30/11/2022

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO -
SUHAB**

U.G: 25204

Manaus- AM

13 de fevereiro de 2023

Rua Franco de Sá, 270, Amazon
Trade Center, 10º andar,
CEP: 69.079-210

**CONTROLADORIA-
GERAL DO ESTADO**



UNIDADE GESTORA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB (CNPJ: 04.355.863/0001-32)

NATUREZA JURIDICA: Autarquia

GESTOR DA UNIDADE: Jivago Afonso Domingos de Castro

CARGO: Diretor-Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2022

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2022 a 30/11/2022

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Aline de Alencar Correia Figueiredo, Enza Rafaela Rodrigues Pereira Aquino e William James Rodrigues de Oliveira

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 01/04/2022 a 30/11/2022

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 14/2022– SGC/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 092/2022-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, relativa ao exercício de 2022, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A SUHAB-AM, surgiu em 1995, por meio da Lei 2.330, como Autarquia Estadual Integrante da Administração Direta do Poder Executivo. Pouco depois, o decreto 16.607 tornou a SUHAB-Superintendência Estadual de Habitação, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas

7. A Unidade é responsável pela formulação da política habitacional, em conjunto com planos de desenvolvimento econômico e social do Estado, pelo planejamento, orientação normativa, coordenação e controle de sua execução. Tem a finalidade de estudar as questões relacionadas com a habitação de interesse social e de executar as suas soluções, de acordo com as diretrizes e normas da Lei nº 4.380, de 1964. Foi desenvolvida com intuito de colocar ao alcance da sociedade e de identificar as carências, principalmente da população de baixa renda, buscar viabilizar e articular fontes de recursos permanentes para o financiamento de habitação de interesse social, com diversos projetos de interesse popular.

8. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 8.173.551,89 (oito milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 7.842.867,44 (sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondendo aproximadamente a 96% (noventa e seis por cento) do orçamento.

9. Os recursos são provenientes de 6 (seis) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2022. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Orçamento Autorizado da UG

| Recursos | Dotação Inicial | Autorizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|----------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Total | R\$ 36.580.000,00 | R\$ 8.173.551,89 | R\$ 8.172.656,50 | R\$ 7.842.867,44 | R\$ 7.831.421,19 |

Fonte: REL_EXEORC_07. Extraído do AFI (acessado em 04/11/2022)

10. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 260 (duzentos e sessenta) servidores, distribuídos em 30 (trinta) cargos. Do total, 72 (setenta e dois) servidores são estatutários, correspondente a 27,70% (vinte e sete virgula setenta por cento), enquanto 181 (cento e oitenta e um reais) estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 69,60% (sessenta e nove virgula sessenta por cento), conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Profissionais que trabalham na UG

| Vínculo | Total |
|--------------------|------------|
| Cargo Comissionado | 181 |
| Estatutário | 72 |
| C.L.T | 7 |
| Total Geral | 260 |

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 04/11/2022, alusivo ao 10/2022)

11. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 10 ajustes, conforme as informações retiradas do Portal da Transparência do Estado, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2022,

no valor de R\$ 345.278,48 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

12. Todos continuam vigentes e se somam a outros 16 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 6.279.878,24 (seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

13. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados, para análise, 03 (três) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG

| Contrato | Contratada | Objeto | Vigência * | Valor Atual |
|-------------------------|--|---|-------------------------|---------------------|
| 008/2020 Aditivo: 01 | REVEST HOUSE COMERCIO DE PISOS LTDA ME | Contratação de locação de imóvel de pessoa jurídica, localizado na Av. Efigênio Salles, nº 1570, bairro Aleixo, objetivando a mudança de sede da Superintendência Estadual de Habitação –SUHAB. | 12/2021 a 12/2022 | 1.563.360,00 |
| 004/2019 Aditivo: 02 | PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI | Contratação dos serviços de vigilância e segurança armada. | 09/2021 a 09/2022 | 1.513.338,48 |
| 027/2017 Aditivo: 04 | COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. | Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Seguros Habitacionais Apólice de Mercado. | 09/2021 a 09/2022 | 1.304.477,89 |
| Total | | | | 4.381.176,37 |

Fonte: Portal da Transparência ou SGC (acessado em 22/11/2022).

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

14. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.

15. Para o cumprimento das deliberações do TCE, conforme informado, estão sendo adotadas as seguintes medidas: **Observe com zelo a Lei de Licitações e Contratos, no que se refere ao Termo Aditivo.** Comprovação na instrução processual de que a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, em conformidade com a fundamentação legal pertinente; Observância quanto ao prazo estabelecido no parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93, relativo a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Estado. Observe com máximo rigor a Lei 4.320/1964, quanto as demonstrações contábeis; **Observe com máximo rigor a Lei 4.320/1964, quanto as demonstrações contábeis.** A gerência de contabilidade está realizando todas as medidas para o cumprimento e análise quanto as Demonstrações Contábeis, para que não ocorra no exercício atual o que vinha ocorrendo nos exercícios anteriores; as medidas são relativas ao levantamento de pendências que estavam em aberto e foram resolvidas. **Atente ao Decreto Estadual nº. 16.396/1994, no que tange a concessão e prestação de contas de aditamento.** No exercício

de 2020, ficou pendente à prestação de contas de um adiantamento, porem está sendo feito os acertos e concluída junto a inspetora Setorial no exercício atual. **Emita com tempestividade as Certidões Negativas.** O setor responsável buscou por meios legais e de contestação a baixa de muitos Débitos inscritos por DAM emitida e não paga, continuamos com uma força tarefa para que esta situação seja sanada e que tenhamos livres CND's da secretaria no sistema SEMEF. Fizemos um levantamento de todas as notas, e as medidas tomadas são de pedir o cancelamento das notas junto ao prestador. **Promova a baixa nas pendências das conciliações bancárias de exercícios anteriores.** O setor tem feito ajustes em concordância com a SEFAZ e baixas nas conciliações de exercícios anteriores, no tocante ainda existem pendências na FCVS que dependem do mutuário para a baixa na conciliação, a Gerencia de Seguros está em andamento com uma força tarefa, para localizar mutuários que não foram localizados anteriormente, para solução dessas pendencias. **Observe com mais atenção a ordem cronológica, como exige alínea "a" do art. 5º da Resolução n. 06/1990.** Estão sendo cumpridas as formalidades previstas, nenhuma contração está sendo feita sem a adequada especificação de seu objeto indicação de disponibilidade financeiras para seu pagamento, sendo cumpridas as formalidades total previstas no Portal e-Contas, conforme Resolução nº 13, de 16 de dezembro de 2015 - TCE, quanto ao envio por meio eletrônico dos documentos legalmente exigidos, incluindo os da lavratura dos termos de contrato administrativo e seus aditivos. **Emita e apresente tempestivamente documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 195§ 3º, da CF/88, c/c o art.29, III e IV, da Lei n. 8.666/93.** Na instrução processual as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista são acostadas pela Gerência de Licitação e Contratos desta Autarquia, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando da emissão da Nota de Empenho e da Celebração do Ajustes. **Emita notas explicativas quanto ao Planejamento Orçamentário e Financeiro, apontando mais claramente o cumprimento do art.48,b, da Lei n. 4.320/64, no que se trata do Equilíbrio Fiscal.** Implantação de Controle Orçamentário para limitação de empenhos (autorizado/Executado/Disponível); Implantação de Fluxo de Caixa; Implantação de Controle de Pagamentos (Pago/a Pagar); Implantação da Setor de Planejamento. **Observe com mais atenção ao prazo para publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do art.61 da Lei n.8.666/93.** Os processos de publicação ocorrem de forma mais célere, seguindo os tramites regularmente, considerando e adotando a implantação em 2019 do IOANEWS, sistema digital de automatização do Diário Oficial Eletrônico (DOE). **Observe com mais atenção à documentação exigida por este Tribunal de Contas nos exercícios futuros, constantes na resolução TCE n. 04, de 16/03/2016.** Estamos à disposição para apresentar todas as documentações exigidas sem reservas, para que transpareça a fidedignidade dos lançamentos presentes e futuros. **Adote maior cautela na execução das conciliações bancárias e dos documentos referentes a dados contábeis da Pasta, de modo a resolvê-las em tempo hábil, a fim de que não mais se repita as inconsistências rebatidas no corpo da Proposta de Voto.** Foram realizadas ações, boas práticas de gestão objetivando resultados que qualifique o órgão dentro de parâmetros de regularidade fiscal para que não existem pendências para o próximo exercício. As Implementações foram uma análise mais precisa quanto a bloqueios de contas, contas inativas, e cumprir cronograma de prestações de contas. **Adote as medidas necessárias à realização de Concurso Público para contratação de servidores ao quadro de pessoal da Pasta, conforme estabelece o art. 37, II, da CF/88.** No que tange a realização de Concursos Público na Lei nº 5.065 de 30/12/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias-LDO e na Lei nº 5.365, de 30/12/2020, Lei Orçamentaria Anual -LOA, que estima a receita e despesa do estado para o exercício financeiro de 2021, não trouxe nenhuma previsão de orçamento destinado para a realização de concursos público no âmbito desta Autarquia. Ademais, foi

publicado o decreto nº. Estadual nº. 40.645, de 07 de maio de 2019, dispõe sobre a quantidade do gasto público, estabelece providencias para a contenção de custeio, e da outra providencias, que em seu art. 48 proibiu a realização de concurso público, contratação por regime temporário, terceirização ou agencias, excepcionadas as hipóteses obrigatórias decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta ou Gestão ou decisões judiciais. Assim, tendo em vista os impedimentos legais aventados, ao planejamento de realização de concurso público como forma de sanear a problemática.

16. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório Nº 121/2021-SGCI/AM, a Unidade informou: **Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI.** Houve fortalecimento da UCI com suas devidas atribuições regidas de acordo com o Decreto no 44.755 de 03/11/2022, que instituiu a UCI no âmbito da SUHAB e FEH, e Portaria no 029/2021- GAB/SUHAB que designou servidores para compor o quadro. A UCI atuará no acompanhamento e monitoramento das operações por seus dirigentes; elaboração de manuais, instruções, normas e procedimentos; coordenação e orientação, além das auditorias internas, de forma preventiva e corretiva, integrando setores para cumprimento de prazos, gerando maior segurança e eficácia. **Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade.** A Assessoria de Comunicação juntamente com a Gerência de Orçamento e Finanças, com acompanhamento da UCI, disponibilizam os pagamentos realizados no site da instituição, conforme a Nota Técnica no 05/2021 – SGCI/CGE e legislação vigente. Outrossim, afirmou-se ainda que a SUHAB atualizará mensalmente a planilha de informações dos pagamentos realizados e a realizar, no sítio eletrônico e cumprirá os dispositivos legais através de medidas de controle interno. **Desatualização dos dados, comprometendo o exercício do controle social.** Assessoria de Comunicação e a UCI solicitam informações e relatórios dos setores pertinentes, bem como mantém atualizado o site da SUHAB. Além disso, mencionou que as informações de repasses ou transferências voluntarias, dos recursos financeiros, das receitas e despesas, dos procedimentos licitatórios, seus respectivo editais e resultados, dos contratos celebrados, além dos relatórios de auditoria e demais informações solicitadas por esta CGE, serão atualizadas e publicadas no sítio eletrônico. **Não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal.** Informou, conforme Despacho Nº 02/2022-OUVIDORIA/SUHAB, que não consta nenhuma manifestação em atraso ou nenhuma manifestação pendente de resposta no sistema da Plataforma Integrada de Ouvidoria – Fala.Br do exercício 2021, evidenciado pelo espelho do sistema mencionado que seguiu anexo, demonstrando que as solicitações foram devidamente atendidas, não havendo mais pendencias. **Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.** Considerando a necessidade de otimizar procedimentos e rotinas pertinentes ao Setor de Patrimônio e Materiais, foi implantada a comissão de inventário para melhorias e adequações do controle patrimonial para a realização do inventário anual dos bens móveis da SUHAB, bem como a regularização das informações patrimoniais, a inserção e a atualização no Sistema AJURI. **Intempestividade da escrituração contábil.** Informou que o relatório financeiro final de materiais de uso e consumo do exercício 2021 foi encaminhado pelo setor de Almoxarifado, para lançamento no sistema AFI e assim, conciliar valores. A Gerência de Contabilidade em conjunto com a Sefaz efetuou lançamentos e ajustes no sistema AFI e enviou em anexo razão contábil, relatório financeiro do AJURI e espelho da NL. **Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos.** Informou que o Departamento Administrativo Financeiro executou todas as prestações de contas, e os processos encontram-se atualizados e regular sem pendências. A tomadora da Concessão Sra. Tana Martins atendeu o prazo de prestação de contas estabelecido no Decreto no 16.396/94, porém houve necessidade de se realizar correções, e após os ajustes, os processos encontram-se regular sem pendências de

prestação de contas. **Existência de reconhecimentos indenizatórios.** As justificativas elencadas foram: não conclusão de procedimentos licitatórios em tempo hábil em decorrência do descompasso das propostas apresentadas pelos fornecedores com a Convenção Coletiva do Trabalho, e não renovação de contrato de locação de imóvel comercial por apresentar irregularidades apontadas em Laudo Técnico do Subcomando de Ações e Proteção e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

17. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2022, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

18. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos.

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

19. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE.

20. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

21. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI, AJURI, SICOP, SGC, SCDP e Portal da Transparência.

22. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N.º 013/2022-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

23. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

24. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais, questionários e conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por

papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

25. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 018/2022-GCG/CGE. Em atendimento, foram encaminhadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 1246 a 1252 do Processo nº 01.01.011109.000483/2022-27.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

26. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

27. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. BOA PRÁTICA DE GESTÃO

28. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão.

29. Observou-se que a Unidade aderiu ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), ressaltando o compromisso do gestor em mostrar à sociedade o engajamento em implementações preventivas contra fraudes e corrupção.

30. Saliente-se que o Programa disponibiliza ferramenta de auto avaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.

31. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

32. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 01: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS

Situação Encontrada:

33. Conforme consulta realizada ao sistema E-CONTAS, constatou-se que a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB encaminhou a prestação de contas do mês de janeiro do presente exercício financeiro, fora do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000 (Evidência 01).

34. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório Nº 029/2019-SCGCI/AM.

Critério: arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

35. Foi informado que a prestação de contas referente ao mês de janeiro foi entregue fora do prazo devido a PRODAM estar realizando a mudança do layout da folha do sistema, o que ocasionou o atraso do envio da declaração. E que a Superintendência já estava com todos os arquivos inclusos, porém com a mudança do layout ficou dando inconsistência enquanto a Prodram solucionava o problema. A gerência de contabilidade da SUHAB, irá realizar a prestação de contas mensais dentro do prazo determinado pelo TCE/AM.

Análise da equipe:

36. A Unidade informou que o achado de auditoria se deu em virtude de uma mudança no sistema realizada pela PRODAM, o que gerou falha e deu inconsistência nesse período. É de suma importância que a Unidade cumpra o prazo de envio da prestação mensal de contas determinado pelo Tribunal de Contas do Estado. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido**.

Recomendações:

37. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a encaminhar as prestações de contas mensais nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, inserindo no sistema e-Contas os documentos previstos na Lei Complementar 06/1991, arts. 15, 16 e 17 c/c o art. 20, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 02: Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica

Situação Encontrada:

38. Em análise da listagem de pagamentos efetuados pela Unidade, por intermédio do Relatório de “Programação de Desembolso”, gerado pelo Sistema “AFI”, considerando o detalhamento de despesa e da ordem bancária e a fonte de recurso, verificou-se que houve pagamentos, em 2022, fora de ordem cronológica, sem se enquadrarem em possibilidades de quebra da cronologia e sem justificativa da autoridade competente e/ou autorização da CGE, nem divulgação das possíveis justificativas para quebra da ordem cronológica dos pagamentos no Portal da Transparência.

39. Em função do grande número de operações, efetuou-se uma análise do período de 01/01/2022 a 31/10/2022, correspondendo o total de 225 ordens bancárias.

40. Enfim, ao comparar as datas de aptidão da PD com as datas de pagamento da Ordem Bancária das despesas de acordo com a fonte do recurso, constatou-se que alguns pagamentos não respeitaram a cronologia dos pagamentos, conforme indicado abaixo e na (Evidência 02).

| Pagamentos Beneficiados | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|--|------------------|----------------------|------------------------|
| | Programação de Desembolso (PD) | Fornecedor (CNPJ) | Fonte de Recurso | Data da Aptidão (RD) | Data do Pagamento (OB) |
| 1 | 2022PD0004697 | 28023581000104 - Instituto Trimonte de Desenvolvimento ITD | 2010000 | 03/03/2022 | 03/03/2022 |
| 2 | 2022PD0004720 | 34028316000375 - Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos EBCT | 2010000 | 04/03/2022 | 04/03/2022 |
| 3 | 2022PD0002427 | 34028316000375 - Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos EBCT | 2010000 | 04/03/2022 | 04/03/2022 |
| 4 | 2022PD0004721 | 11376753000112 - Elogica Processamento De Dados Ltda | 2010000 | 4/03/2022 | 4/03/2022 |
| 5 | 2022PD0004729 | 33054826000192 - Companhia Excelsior De Seguros | 2010000 | 10/03/2022 | 14/03/2022 |
| 6 | 2022PD0004730 | 33054826000192 - Companhia Excelsior De Seguros | 2010000 | 10/03/2022 | 14/03/2022 |
| 7 | 2022PD0004731 | 33054826000192 - Companhia Excelsior De Seguros | 2010000 | 10/03/2022 | 14/03/2022 |
| 8 | 2022PD0004732 | 33054826000192 - Companhia Excelsior De Seguros | 2010000 | 10/03/2022 | 14/03/2022 |
| 9 | 2022PD0004739 | 33054826000192 - Companhia Excelsior De Seguros | 2010000 | 11/03/2022 | 14/03/2022 |
| 10 | 2022PD0004740 | 33054826000192 - Companhia Excelsior De Seguros | 2010000 | 11/03/2022 | 14/03/2022 |
| 11 | 2022PD0004746 | 33054826000192 - Companhia Excelsior De Seguros | 2010000 | 14/03/2022 | 14/03/2022 |
| 12 | 2022PD0004747 | 33054826000192 - Companhia Excelsior De Seguros | 2010000 | 14/03/2022 | 14/03/2022 |
| 13 | 2022PD0004829 | 04322541000197 - Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Amazonas | 2010000 | 28/04/2022 | 07/04/2022 |
| 14 | 2022NE0000090 | 04322541000197 - Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Amazonas | 2010000 | 28/04/2022 | 28/04/2022 |
| 15 | 2022NE0000090 | 04322541000197 - Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Amazonas | 2010000 | 28/04/2022 | 28/04/2022 |
| 16 | 2022NE0000079 | 17119685000192 - E L Alves Júnior Comércio Atacadista De Material Elétrico Eireli | 2010000 | 28/04/2022 | 09/05/2022 |
| 17 | 2022NE0000087 | 14969275000142 - Revest House Comercio De Pisos Ltda Me | 2010000 | 28/04/2022 | 09/05/2022 |

| | | | | | |
|----|---------------|---|---------|------------|------------|
| 18 | 2021NE0000660 | 00368488000104 - M C Comercio e Representações Ltda | 2010000 | 28/04/2022 | 12/05/2022 |
| 19 | 2022NE0000077 | 19107299000106 - Probank Segurança De Bens E Valores Eireli | 2010000 | 28/04/2022 | 12/05/2022 |
| 20 | 2022NE0000077 | 04312377000137 - Secretaria De Estado Da Fazenda / Sefaz | 2010000 | 28/04/2022 | 12/05/2022 |
| 21 | 2022NE0000071 | 27595780000116 - CS Brasil Frota Ltda | 2010000 | 16/05/2022 | 20/05/2022 |
| 22 | 2022NE0000074 | 34028316000375 - Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos EBCT | 2010000 | 16/05/2022 | 20/05/2022 |

| Pagamentos Prejudicados | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|--|------------------|----------------------|------------------------|
| | Programação de Desembolso (PD) | Fornecedor (CNPJ) | Fonte de Recurso | Data da Aptidão (RD) | Data do Pagamento (OB) |
| 1 | 2022PD0002334 | 04431847000181-Cecil Concorde Comercio Industria Importacao e Exp | 2010000 | 16/02/2022 | 04/03/2022 |
| 2 | 2022PD0002311 | 15353644000130 - E A Comercio e Serviços De Informática Ltda-ME | 2010000 | 18/02/2022 | 04/03/2022 |
| 3 | 2022PD0002355 | 19107299000106 - Probank Segurança De Bens E Valores Eireli | 2010000 | 21/02/2022 | 07/03/2022 |
| 4 | 2022PD0002356 | 04312377000137 - Secretaria De Estado Da Fazenda / Sefaz | 2010000 | 21/02/2022 | 07/03/2022 |
| 5 | 2022PD0004764 | 00604122000197 - Trivale Instituição De Pagamento Ltda | 2010000 | 09/03/2022 | 18/03/2022 |
| 6 | 2022PD0002492 | 04312377000137 - Secretaria De Estado Da Fazenda / Sefaz | 2010000 | 04/03/2022 | 18/03/2022 |
| 7 | 2022PD0004795 | 04322541000197 - Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Amazonas | 2010000 | 12/04/2022 | 11/04/2022 |
| 8 | 2022PD0004782 | 34028316000375 - Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos EBCT | 2010000 | 12/04/2022 | 12/04/2022 |
| 9 | 2022PD0004797 | 33054826000192 - Companhia Excelsior De Seguros | 2010000 | 12/04/2022 | 12/04/2022 |
| 10 | 2022PD0004798 | 33054826000192 - Companhia Excelsior De Seguros | 2010000 | 12/04/2022 | 12/04/2022 |
| 11 | 2022PD0004800 | 33054826000192 - Companhia Excelsior De Seguros | 2010000 | 12/04/2022 | 12/04/2022 |
| 12 | 2022PD0004801 | 33054826000192 - Companhia Excelsior De Seguros | 2010000 | 12/04/2022 | 12/04/2022 |
| 13 | 2022PD0004847 | 14969275000142 - Revest House Comercio De Pisos Ltda Me | 2010000 | 21/03/2022 | 03/05/2022 |
| 14 | 2022PD0004846 | 00604122000197 - Trivale Instituição De Pagamento Ltda | 2010000 | 12/04/2022 | 03/05/2022 |
| 15 | 2022PD0004748 | 11376753000112 - Elogica Processamento De Dados Ltda | 2010000 | 15/03/2022 | 03/05/2022 |
| 16 | 2022PD0004813 | 04312377000137 - Secretaria De Estado Da Fazenda / Sefaz | 2010000 | 12/04/2022 | 06/05/2022 |

| | | | | | |
|----|---------------|---|---------|------------|------------|
| 17 | 2022PD0004815 | 06056855000110 - Limpamais Serviços De Limpeza Eireli Epp | 2010000 | 12/04/2022 | 06/05/2022 |
| 18 | 2022PD0002494 | 19107299000106 - Probank Segurança De Bens E Valores Eireli | 2010000 | 04/03/2022 | 06/05/2022 |
| 19 | 2022PD0004774 | 17119685000192 - E L Alves Júnior Comércio Atacadista De Material Elétrico Eireli | 2010000 | 12/04/2022 | 09/05/2022 |
| 20 | 2022PD0004778 | 27595780000116 - CS Brasil Frota Ltda | 2010000 | 12/04/2022 | 09/05/2022 |
| 21 | 2022PD0004783 | 05608739000102 - Ink Qualit Com. Ltda ME | 2010000 | 12/04/2022 | 09/05/2022 |
| 22 | 2022PD0004784 | 04312377000137 - Secretaria De Estado Da Fazenda / Sefaz | 2010000 | 12/04/2022 | 09/05/2022 |
| 23 | 2022PD0004792 | 19107299000106 - Probank Segurança De Bens E Valores Eireli | 2010000 | 12/04/2022 | 12/05/2022 |
| 24 | 2022PD0004794 | 04312377000137 - Secretaria De Estado Da Fazenda / Sefaz | 2010000 | 12/04/2022 | 12/05/2022 |
| 25 | 2022PD0004849 | 34028316000375 - Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos EBCT | 2010000 | 12/05/2022 | 20/05/2022 |
| 26 | 2022PD0004860 | 06056855000110 - Limpamais Serviços De Limpeza Eireli EPP | 2010000 | 12/05/2022 | 20/05/2022 |
| 27 | 2022PD0004862 | 04312377000137 - Secretaria De Estado Da Fazenda / Sefaz | 2010000 | 12/05/2022 | 20/05/2022 |
| 28 | 2022PD0004845 | 11376753000112 - Elogica Processamento De Dados Ltda | 2010000 | 12/05/2022 | 02/06/2022 |

*As Tabelas relacionam-se entre si de acordo com a separação dos grupos.

Crerios: Art. 5º, Lei 8.666/93; Art. 141 da Lei 14.133/2021; art. 1º, I, II, III, IV, §3º, art. 3º, I, II, Parágrafo Único, e art. 7º, Parágrafo único, I, II, III, IV, V, VI, do Decreto Estadual 45.097/2022; art. 1º, I, II, III, IV, §3º, art. 3º, I, II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, art. 7º, § 1º, I, II, III, IV, V, VI, do Decreto Estadual 46.558/2022.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

41. Foram efetuados pagamentos fora de ordem cronológica, porém estamos tomando as devidas providências para que estas situações não ocorram. Informa-se ainda através da Gerência de Orçamento e Finanças que irão efetuar os pagamentos respeitando a ordem cronológica, respeitando todas as normas e procedimentos determinados pela legislação vigente.

Análise da equipe:

42. A fim de obter informações complementares, esta Controladoria enviou à Secretaria de Fazenda o Ofício 037/2023 – GCG/CGE (Processo 01.01.011109.000108/2023-68), solicitando informações acerca das providências adotadas pela Sefaz, para cumprimento do Acórdão TCE 39/2021 - Tribunal Pleno e as disposições do Decreto nº 46.558/2022.

43. Em atendimento, a Sefaz enviou o Ofício 0247/2023-GDEFAZ e a Ficha de Informação 05/2023/DEFIP/DEDIV/SET, esclarecendo que foi implantada a ordem cronológica de **forma eletrônica**, nas seguintes categorias de contrato: fornecimento de bens,

prestação de serviços e realização de obras. A Unidade Fazendária acrescentou, ainda, que esta foi a primeira vez que houve uma medida adotada pelo governo estadual, para regulamentar e disciplinar o assunto em toda a administração pública estadual.

44. Considerando as providências adotadas, que deverão produzir resultados sistêmicos, em 2023, e serão monitorados pela CGE, esta equipe considera o achado como **atendido**.

Recomendações:

45. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas à implementação de controles internos de pagamento a fornecedores, com vistas a cumprir as disposições do art. 5º da Lei 8.666/1993 e do art. 141 da Lei 14.133/2021, adotando, por exemplo, planilhas diárias de controle de pagamento com campo específico para registro da data de aptidão da obrigação e as justificativas, para os casos de não realização do pagamento, conforme a ordem cronológica.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 3: Não divulgação da relação de pagamentos a realizar no site da Unidade

Situação Encontrada:

46. Em pesquisa no site da Unidade (<https://www.suhab.am.gov.br/>), no dia 02/12/2022, não se identificou documento/planilha contendo a relação de pagamentos que ainda deverão ser realizados, com indicação das datas de aptidão e de efetivo pagamento (Evidência 03).

47. Prevê o §3º, do art. 141 da Lei 14.133/2021 que o “órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. Por outro lado, o art. 8.º do Decreto nº 46.558/2022 disciplina que: “com o fim de salvaguardar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, os pagamentos realizados e a realizar serão disponibilizados, diariamente, no Portal da Transparência do Estado do Amazonas, conforme a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.”

48. A fim de orientar as unidades, esta Controladoria elaborou a Nota Técnica nº 005/2021- SGCI/CGE, encaminhada a todos os órgãos e entidades estaduais e publicada no endereço eletrônico da CGE (<http://www.cge.am.gov.br/notas-tecnicas/>), recomendando:

a) Sejam implementadas medidas de controles internos visando ao cumprimento dos dispositivos legais, quanto à liquidação das despesas e ao pagamento conforme ordem cronológica de exigibilidades, conforme previsto nas Leis 4320/64, 8.666/93 e 14.133/21, e demais normas aplicáveis, evitando a concessão indevida de tratamento diferenciado a fornecedor;

b) Inclua nas planilhas de acompanhamento dos processos de pagamento, campo específico para registro da data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, conforme previsto nos contratos/notas de empenho ou a contar da data de ateste, ou, alternativamente, estabeleça mecanismos internos de acompanhamento do vencimento da obrigação, para evitar atrasos na efetivação dos pagamentos;

c) Elabore e divulgue no Portal da Transparência do Estado e da Unidade a ordem cronológica dos pagamentos a serem realizados durante cada exercício financeiro.

49. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditoria anterior, conforme registrado no Relatório de Auditoria nº 121/2021-SCGCI/AM.

Crítérios: Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Art. 141, § 3º da Lei 14.133/2021; Art. 8.º do Decreto nº 45.097/2022; e Art. 8.º do Decreto nº 46.558/2022.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

50. Foi informado que devido, ao fechamento, houve atraso na divulgação da relação de pagamentos, os mesmos encontram-se devidamente atualizados. Ressalta-se ainda, que através da Gerência de Orçamento e Finanças juntamente com a Assessoria de comunicação irão atualizar mensalmente a planilha das informações dos pagamentos realizados e a realizar no site da Unidade e cumprir os dispositivos legais através de medidas de controle interno.

Análise da equipe:

51. A Unidade esclareceu que as informações foram disponibilizadas no site eletrônico. Todavia não há informações relativas aos pagamentos a serem realizados. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades, a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

52. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a disponibilização dos pagamentos realizados e a realizar no Portal de Transparência do Estado do Amazonas e/ou no sítio eletrônico próprio, conforme ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra dessa ordem, atentando ao inclusive ao novo Decreto Estadual nº 46.558/2022.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 4: Descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de ouvidoria

Situação encontrada:

53. Em consulta à plataforma Fala.BR o Departamento de Controle Social (DOCS) da Subcontroladoria de Transparência e Ouvidoria (SGTO), da Unidade (<https://www.suhab.am.gov.br/>), verificou-se que existem manifestações de ouvidoria em atraso, descumprindo o prazo de resposta (Evidência 04).

Crítério: Lei 13.460/2017, art.16 e Decreto n.40.636/2019.

Causas: Não identificada.

Manifestação do Gestor:

54. Foi informado que a Ouvidoria buscar atender aos parâmetros legais dos padrões de ética e transparência, atendendo aos princípios da legalidade no serviço público, acerca dos atendimentos e serviços desenvolvidos. Ressalta-se que todas as manifestações ou prazos ou prazos foram sanados, e que não consta nenhuma manifestação pendente de respostas no sistema da Plataforma Integrada de Ouvidoria – Fala.Br.

55. Informa-se ainda, que a Unidade irá acessar e acompanhar diariamente os Sistemas Fala.Br e e-SIC, para atender e responder às manifestações e solicitações dentro do prazo legal, conforme legislação vigente.

Análise da equipe:

56. Observa-se que a Unidade adotou providências para sanar o achado em questão. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido**.

Recomendações:

57. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a atender as demandas recebidas, em cumprimento ao prazo legal e em conformidade com as suas atribuições de dar retorno para a sociedade.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 5: Ausência de relatório de gestão elaborado pela ouvidoria

Situação encontrada:

58. Em consulta ao sítio eletrônico da Unidade, (<https://www.suhab.am.gov.br/>), não foi identificado o Relatório de Gestão elaborado por sua ouvidoria, conforme menciona a Lei n. 13.460/2017 art. 14, II, que deve consolidar as informações de manifestações e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos (Evidência 05).

Critério: Lei n.13.460/2017, art.14, inc.II e art.15, inc.II.

Causas: Não identificada.

Manifestação do Gestor:

59. Foi informado que será elaborado mensal e anualmente o relatório de gestão, que deverá consolidar as informações conforme menciona a Lei nº 13.460/2017 art. 14, II, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias nas prestações de serviços públicos.

60. Ressalta-se que o Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria, referente ao exercício de 2022 foi inserido e disponibilizado no site da SUHAB, www.suhab.am.gov.br.

Análise da equipe:

61. Observa-se que a Unidade adotou providências para sanar o achado em questão. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido**.

Recomendações:

62. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a elaboração e publicação do Relatório de Gestão emitido por sua ouvidoria, em conformidade com a norma legal.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 6: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI

Situação Encontrada:

63. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

64. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Bens Patrimoniais/Unidade administrativa C/ grupo e Subgrupo/Opções de Listagem - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas, no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência Outubro/2022, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo e na (Evidência 06).

| | |
|--------------------|------------------|
| 1. AJURI | R\$ 6.626.898,63 |
| 2. AFI | R\$ 810,00 |
| 3. Diferença (1-2) | R\$ 6.626.088,63 |

65. Cabe ainda destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

66. Observou-se ainda que em razão das alterações promovidas pela Lei nº 5.829, de 24 de março de 2022, foi alterado o código das unidades gestoras. “de 19.203 – Superintendência Estadual de Habitação para 25.204”.

67. Entretanto os bens patrimoniais da unidade estão registrados nos 2 (dois) código das unidades gestoras: 019203 e 25204. É de suma importância que o patrimônio esteja consolidado no atual código. Vale ressaltar que o levantamento patrimonial com a finalidade de efetuar a transferência é de inteira responsabilidade da SUHAB, de acordo com o art. 06 da referida lei.

68. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 029/2019 – SGCI/AM, e nº 121/2021– SGCI/AM.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

69. Foi informado que a Gerência de Patrimônio está realizando uma operação de transferência de material junto à SEAD. Após esta consolidação, expedirá novo relatório de depreciação para ajustes junto aos sistemas AFI e AJURI, bem como a formalização da nova Comissão de Inventário, para: elaborar Manual de Orientações e Procedimentos, para fornecer orientações acerca dos procedimentos a serem adotados; atualizar, através do Inventário Patrimonial o relatório dos bens e tombamento dos bens patrimoniais; além de sanar as divergências em várias identificações (tombos), assim como o Relatório do Controle dos Bens Imobiliários e conciliar os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI; baixar os bens moveis

inexistentes e/ou que não sejam mais utilizados; formalizar o ajuste; e finalizar as tratativas junto a SEAD.

Análise da equipe:

70. A Unidade informou que adotará providências ao longo do exercício de 2023 para evitar a ocorrência do achado em questão. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

71. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a: Promova gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64; Implemente medidas com vistas à conciliação mensal dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil e Implemente medidas para efetuar o levantamento patrimonial, com a finalidade de efetuar a transferência nos sistemas e os devidos encerramentos.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF:818.359.222-87, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 7: Duplicidade de registro no AFI

Situação Encontrada:

72. Em análise ao Sistema AFI, detectou-se que a Unidade auditada possui dois códigos ativos: 025202 e 019203. Observou-se em análise mais aprofundada no Sistema que os bens patrimoniais e adiantamentos estão registrados nos 2 (dois) códigos das unidades gestora (Evidência 07).

73. Ademais, a existência de dois códigos ativos para a mesma UG pode causar duplicidade de dados e análise errônea das informações, em contramão ao princípio da transparência, como sendo este um desdobramento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF/88).

74. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório nº 127/2020 – SGCI/AM.

Critério: Art. 37 da CF/88.

Causas: Não identificada.

Manifestação do Gestor:

75. Foi informado que a Unidade irá repassar todos os movimentos para a nova UG, ressaltando que neste formato criado pela SEFAZ, não acontece duplicidade de lançamentos.

Análise da equipe:

76. A Unidade informou que adotará providências, ao longo do exercício de 2023, para evitar a ocorrência do achado em questão. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades, a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

77. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a implementação de medidas junto à SEFAZ, a fim de regularizar a impropriedade encontrada.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 8: Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade pelos fornecedores

Situação Encontrada:

78. Em análise dos editais e termos de referência dos procedimentos licitatórios, assim como nos relatórios de fiscalização da execução dos contratos, observou-se que não estão cumpridas as exigências previstas na Lei nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018, que dispôs sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas, nos seguintes termos abaixo:

Art. 1.º Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas, cujos valores sejam superiores ao limite da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

....

Art. 10. Caberá ao Gestor de Contrato, no âmbito da administração pública, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei;

II - Informar ao Ordenador de Despesas sobre o não cumprimento da exigência, na forma do caput do artigo 5º desta Lei;

III - Informar ao Ordenador de Despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no caput do artigo 5.º desta Lei.

1.º Na hipótese de não haver a função do Gestor de Contrato, ao Fiscal de Contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, serão atribuídas as funções relacionadas neste artigo.

79. Evidenciou-se a ocorrência no contrato: CT 013/2014. O contrato em questão foi paralisado por 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) dias, sendo retomado em 27/06/2022.

80. Vale ressaltar que dado o valor original do contrato: R\$ 12.441.044,88 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) a unidade deve monitorar a implementação do Programa Integridade pela empresa, conforme critério acima descrito.

81. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditoria anterior, conforme registrado no Relatório nº 127/2020-SCGCI/AM.

Critério: art. 1, §2º da Lei nº 4.730/2018.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

82. Foi informado que tramita na Unidade o Processo nº 01.03.019203000822/2022-80-CGE/AM, referente às orientações acerca da avaliação dos Programas de Integridade dos fornecedores, que informa e solicita a formação de uma comissão. Porém em decorrência das constantes mudanças ocorridas nos últimos anos na Superintendência, o programa de integridade nas empresas encontra-se em fase de implantação. No entanto as empresas e os contratos que se enquadram na exigência da lei são classificados através de edital de responsabilidade do Centro de Serviços Continuados - CSC, órgão do Governo do Estado responsável pelas licitações. A SUHAB dará continuidade da implantação do Programa de Integridade pelos fornecedores ao longo do exercício de 2023.

Análise da equipe:

83. A Unidade informou que continuará com as providências, para evitar a ocorrência do achado em questão, mas não esclareceu se a empresa, cujo contrato com valores previstos na Lei 4.730/2018, como por exemplo Contrato 013/2014, apresentou programa de integridade.

84. Ademais, em fevereiro de 2022, esta CGE enviou a todas as Unidades o Ofício Circular N. 0001/2022 - GCG/CGE, orientando acerca das providências para envio dos programas dos fornecedores para avaliação da Comissão de Integridade. Por outro lado, a IN CGE 03/2022, disciplina os procedimentos a serem adotados pela administração pública estadual.

85. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades, a equipe considera **não atendido**.

Recomendações:

86. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade no acompanhamento da implantação do Programa de Integridade pelos fornecedores, inclusive com a inserção de cláusula contratual sobre o assunto.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 9: Ausência de informações no Sistema de Gestão de Contratos

Situação Encontrada:

87. Em consulta realizada no Sistema de Gestão de Contratos – SGC, verificou-se ausência de informações relacionadas a Unidade no sistema.

88. O Decreto estadual 34.158, de 11 de novembro de 2013, institui o Sistema de Gestão de Contratos (SGC), objetivando a promoção da transparência, racionalização e controle de gastos, por meio da utilização da tecnologia da informação.

89. O Sistema é direcionado ao Poder Executivo Estadual, Administração direta, autarquias e fundações, a quem cabem nomear os fiscais e atualizar as informações no portal, dentre outras atribuições.

90. Segundo previsão regulamentar, o SGC deve funcionar de forma integrada com o Sistema de Gestão de Compras (e-Compras) e o de Administração Financeira Integrada (AFI),

compartilhando minimamente dados das licitações, registros de preços, contratos, empenho, liquidação e pagamento (art. 5º do Decreto 34.158/2013).

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011 e art. 7º do Decreto nº 34.158, de 11 de novembro de 2013.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

91. Foi informado que todos os contratos e termos aditivos da SUHAB, bem como seus anexos e portarias de fiscalização são devidamente lançados no Sistema de Gestão de Contratos-SGC, que opera em conjunto com o Sistema AFI, o Sistema e-Compras, Portal da Transparência e outros sistemas oficiais geridos e administrados pelos órgãos de execução, controle e fiscalização do Governo do Estado do Amazonas. Entretanto alguns termos possuem empresas contratadas de fora do Estado que porventura solicitam o envio do termo físico para assinatura, demandando uso de correspondência via sistema postal, ocasionando eventuais atrasos para lançamento no referido sistema.

92. Ressalta-se que a Unidade irá inserir e manter atualizadas as informações referentes aos contratos no Sistema de Gestão de Contratos-SGC e outros sistemas oficiais geridos e administrados pelos órgãos de execução, controle e fiscalização do Governo do Estado do Amazonas, em respeito ao princípio constitucional da publicidade

Análise da equipe:

93. A Unidade informou que adotará as providências, para evitar a ocorrência do achado em questão. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

94. Dê continuidade às ações adotadas com vistas a desenvolver medidas de controles internos para que todas as informações referentes aos contratos sejam adequadamente inseridas no Sistema de Gestão de Contratos-SGC, em respeito ao princípio constitucional da publicidade; arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011; art. 67 da Lei nº 8.666/93; e art. 7º do Decreto nº 34.158 de 11 de novembro de 2013.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF:818.359.222-87, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 10: Ausência de informações no Sistema de Gestão de Obras Públicas (e-Obras)

Situação Encontrada:

95. Em consulta realizada no Sistema de Gestão de Obras (e-Obras), verificou-se ausência de informações sobre diário de Obras e Licenças relacionadas ao CT 013/2014, que tem como objeto: Obras e serviços de Engenharia para construção de 192 apartamentos, no empreendimento denominado Conjunto Ozias Monteiro II, localizado na Av. Noel Nutels, bairro Cidade Nova, 5ª etapa, Manaus/AM (Evidência 08).

96. A Instrução Normativa CGE nº 006, de 10 de novembro de 2021, disciplina os procedimentos para a execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amazonas e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º A finalidade desta Instrução Normativa é disciplinar os procedimentos de acompanhamento e gerenciamento das obras e serviços de engenharia executados e/ou em execução no âmbito dos órgãos e entidades da Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º, compete às Unidades Executoras das obras e serviços de engenharia **alimentar a plataforma de gestão de obras públicas, e-Obras**, em todas as fases, considerando que o referido Sistema foi desenvolvido para gerenciar informações e conceder transparência às obras de responsabilidade do governo do Estado.

Art. 9º. A fase de execução da obra terá início com a expedição da Ordem de Serviço (OS) pelo contratante e do respectivo recebimento pela contratada.

Art. 10. A Fiscalização solicitará da contratada, durante a fase de préexecução, a seguinte documentação:

I. comprovante das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos da Lei no 6.496/77;

II. original do alvará de construção expedido por órgão competente, licença prévia e demais expedidas pelos órgãos competentes e estudos exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles referentes aos aspectos ambientais;

Art. 18. Caberá à fiscalização, dentre outras, as seguintes ações:

I. aprovar a indicação pelo contratado do responsável pela condução dos trabalhos;

II. adoção **de livro de ordem de obras** e serviços de engenharia, ou **diário de obra** ou **livro de ocorrências** ou **registro diário de ocorrências (RDO)**, em separado e de forma individualizada, para cada obra ou serviço de engenharia, que ficará disponível na obra, contendo registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento das mesmas, tais como: início e término das etapas de execução de serviços, medições, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, sugestões e advertências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV. adoção e arquivamento, em separado e de forma individualizada, de **“pasta de obra”** para cada obra ou serviço de engenharia, juntamente com o controle interno do órgão responsável pelo ajuste, onde fique armazenado e registrado todo o seu histórico, contendo: cópia impressa ou em meio eletrônico do projeto básico, projeto executivo quando necessário; cópia da documentação relativa ao processo licitatório ou termo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme o caso, devendo constar: edital e anexos; planilha orçamentária básica, elaborada pelo órgão; propostas de preços apresentadas e respectivo mapa resumo; proposta vencedora, incluindo cronograma físico-financeiro proposto; planilha orçamentária contratada; ordens de serviço; anotações de responsabilidade técnica – ARTs de projeto, fiscalização e execução e ART complementar (quando for o caso); Boletins de medição e comprovantes de pagamento; Termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo; Registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, das obras e serviços de engenharia, caracterizando as fases: anterior ao início, de execução

e de conclusão dos trabalhos, sobretudo para os casos de difícil mensuração; licenças expedidas pelos órgãos competentes e estudos exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles referentes aos aspectos ambientais; Projeto atualizado (As Built - desenho “como construído”), no qual fique caracterizada graficamente a real execução física do projeto ou serviço;

IX. analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no caderno de encargos;

X. aprovar o diário de obras do contratado, observando suas ações e o fiel cumprimento de seu conteúdo;

97. Prevê ainda o §1º, do art. 67 da Lei 8.666/1993 que o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

98. Além disso, ressalta-se que a Resolução Nº 27/2012 do TCE/AM prevê que os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado do Amazonas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo dos municípios do Estado do Amazonas, do Poder Legislativo dos municípios do Estado do Amazonas, os consórcios intermunicipais e as pessoas de direito privado que receberem transferências voluntárias do Estado e dos Municípios, ficam obrigados a implantar e manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia.

Critério: Princípio constitucional da publicidade; Art. 67, §1º da Lei 8.666/93; art. 1, da Resolução nº 1024/2009, do Confea; Resolução nº 27/2012, do TCE/AM e Instrução Normativa nº 006, de 10 de novembro de 2021.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

99. Foi informado que a equipe de fiscalização de obras do DITEC, inseriu no Sistema de Gestão de Obras (e-Obras), a Licença de Instalação LI-182/11-02 relacionadas ao CT nº 013/2014. Esclareceu, ainda, que o acompanhamento da obra é registrado no diário de obras, entretanto em virtude de alterações na plataforma do sistema e-Obras, a Suhab ficou impossibilitada da inserção dos diários de obras no sistema operacional, com previsão para o seu funcionamento completo para março de 2023.

100. Ressalta-se que a Unidade irá manter atualizadas todas as informações pertinentes aos contratos de obras serviços de engenharia junto ao Sistema de Obras (E-obras), assim como, adoção em separado e de forma individualizada, de pasta de obra para cada obra ou serviço de engenharia onde fique armazenado registrado todo o seu histórico.

Análise da equipe:

101. Observa-se que a Unidade adotou as providências, para sanar o achado em questão. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades, a equipe considera **atendido**.

Recomendações:

102. Dê continuidade às ações adotadas com vistas a desenvolver medidas de controles internos para que todas as informações referentes aos contratos de obras e serviços de engenharia, sejam adequadamente atualizadas e inseridas no Sistema de Gestão de Obras (e-Obras). Assim como, sejam arquivados em separado e de forma individualizada, de “pasta de

obra” para cada obra ou serviço de engenharia, juntamente com o controle interno, onde fique armazenado e registrado todo o seu histórico.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF:818.359.222-87, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 11: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação Encontrada:

103. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 05/12/2022. (Evidência 09).

104. Constam 3 (três) inconsistências em prestações de contas, sendo 1 (uma) pendentes e 2 (duas) incompletas.

| | Passagens (R\$) | Diárias (R\$) | Total (R\$) |
|-----------------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|
| Total gasto no período | -- | 600,00 | 600,00 |
| Totais Pendentes | -- | 240,00 | 240,00 |
| % Pendente de prestação de contas | -- | 40% | 40% |
| | | | |

105. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019.

106. De acordo com o art. 17 do Decreto nº 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

107. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos em folha de pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

108. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em um possível danos ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

109. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditoria anterior, conforme registrado no Relatório nº 029/2019-SCGCI/AM.

110. Vale ressaltar que no exercício anterior, foi encaminhado para a Unidade uma Nota de Auditoria nº 005/2021 - E8, em 13 de outubro de 2021, referente a prestação de contas incompletas, mas até o presente exercício ainda consta a pendência.

Critério: Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

111. Foi informado que existe um Processo de Nº 01.03.019203.004624/2021-04 – SUHAB/AM com despacho exarado as fls. 1 a 32, com inúmeras tentativas de contato com o ex-servidor NILSON SOARES CARDOSO JUNIOR, sem lograr êxito. Na última tentativa foi encaminhado através do Gabinete da Presidência desta Superintendência um Ofício de Nº 1348/2022-GAB/SUHAB expedido no dia 15 de dezembro de 2022, endereçado ao Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, com o intuito de localizar o referido servidor, até o presente momento está Superintendência não obteve resposta.

112. Ressalta-se que a Unidade irá implantar medidas de controles Internos fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de Ao Longo de suas viagens no prazo previsto e não o Fazendo, seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento.

Análise da equipe:

113. Há reincidência do achado em questão, visto que o servidor viajou no ano de 2017, ressalta-se que existem 02 (duas) prestações de contas incompletas. Evidencia-se a morosidade da Unidade em resolver a falha apontada dado o lapso temporal. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades, a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

114. Dê continuidade às ações adotadas com vistas à: implementação de medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019 e Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

- a) Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.
- b) Nilson Soares Cardoso Júnior – CPF: 43916015249 - Não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 12: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos

Situação Encontrada:

115. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos pela Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB a seus servidores.

116. Conforme indicado abaixo, há pendência em 1 (uma) prestação de contas, de adiantamentos registrado

117. (Evidência 10).

| Adiantamentos no período (R\$) | Pendente de prestação de contas (R\$) | % Pendente de prestação de contas |
|--------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|
| 8.000 | 8.000 | 100% |

Sistema AFI – SEFAZ (acesso em: 05/12/2022).

118. Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para servidores públicos estaduais, com vistas à realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto 42.655/20.

119. O Decreto nº 42.655/20 estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas (art. 9º); devendo ser registrada no Sistema CCA (art. 15); onde a autoridade ordenadora deve aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, após a análise do Inspetor Setorial de Finanças, com 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador (art. 14, §2º); e ao impugnar, a autoridade ordenadora deverá determinar imediatas providências administrativas, para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis ou promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado (art. 16).

120. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditoria anteriores, conforme registrado no Relatório nº 121/2021-SCGCI/AM.

Critério: art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

121. Foi informado que a inconsistência na prestação de conta de Adiantamento existe, porém houve aprovação por parte da inspetoria setorial enviada pelo Sistema CCA, e encontra-se em segunda aprovação da Presidência, o que não ocorreu devido à mudança. Porém tão logo seja deliberado junto ao setor administrativo para que seja baixado esse adiantamento.

122. A Unidade irá implementar de medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

Análise da equipe:

123. A unidade informou que adotará providências para sanar o achado em questão, no entanto, ressalta-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores. Essa Controladoria seguirá monitorando as atividades, a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

124. Dê continuidade às ações adotadas com vistas a implementação de medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF:818.359.222-87, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

125. Concluída a fiscalização, identificaram-se 12 (doze) falhas, relativas a: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS; Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica; Não divulgação da relação de pagamentos a realizar no site da Unidade; Descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de ouvidoria; Ausência de relatório de gestão elaborado pela ouvidoria; Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI; Duplicidade de registro no AFI; Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade pelos fornecedores; Ausência de informações no Sistema de Gestão de Contratos; Ausência de informações no Sistema de Gestão de Obras Públicas (e-Obras); Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) e Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

126. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

127. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

X. ENCAMINHAMENTO

128. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2022, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 13 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Aline de Alencar C. Figueiredo
Assessora

(Assinado Digitalmente)
William James R. de Oliveira
Assessor - Coordenador da Equipe



De acordo:

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado





Parecer de Contas N. 103/2023

Unidade Auditada/UG: Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB/25204

Exercício: 2022

Responsável: Jivago Afonso Domingos de Castro

1. Durante o exercício de 2022, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório Anual de Auditoria n. 092/2022**, objetivando emitir opinião acerca da regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2022-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço nº 14/2022-SGCI/CGE/AM**, e com base na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP, além das demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas à verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria referente aos seguintes temas: monitoramento do cumprimento das determinações do TCE; gestão contratual; gestão patrimonial; gestão de compras e contratações; adiantamentos; monitoramento da movimentação do e-contas; ordem cronológica dos pagamentos; monitoramento das demonstrações contábeis; portal da transparência e funcionamento da unidade de controle interno.
4. As falhas correspondem a: intempetividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS; pagamentos efetuados fora de ordem cronológica; não divulgação da relação de pagamentos a realizar no site da Unidade; descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de Ouvidoria; ausência de relatório de gestão elaborado pela ouvidoria; divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI; duplicidade de registro no AFI; não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade pelos fornecedores; ausência de informações no Sistema de Gestão de Contratos; ausência de informações no Sistema de Gestão de Obras Públicas (e-Obras); pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) e pendências nas prestações de contas dos adiantamentos, as quais serão monitoradas por esta Controladoria.
5. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 018/2022-GCG/CGE. Dado o prazo contido no art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020, foi apresentado plano de providências, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.



6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.

7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as falhas apontadas, as quais não comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2022, conclui-se pela **REGULARIDADE** das contas.

8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 02 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(assinado digitalmente)
Jeibson dos Santos Justiniano
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

